



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025**

**Ementa:** Inclua novo artigo após o **Art. 17:**

Art. 17-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter, em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes informativos sobre a Ouvidoria Geral do Município, contendo, no mínimo:

I – Endereço físico da Ouvidoria;

II – Canais eletrônicos de atendimento;

III – telefone de contato;

IV – Horários de funcionamento.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal será responsável pela confecção e distribuição dos cartazes, utilizando recursos já previstos em dotações orçamentárias destinadas à publicidade institucional, garantindo sua atualização sempre que houver alteração nos dados de contato ou funcionamento da Ouvidoria.

**Vereador Laelson de Roxo**

**Justificativa:**

A presente emenda tem como objetivo reforçar o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e dar efetividade às disposições da Lei nº 13.460/2017, que trata da defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Ao determinar que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal mantenham, em local visível e de fácil acesso, cartazes informativos sobre a Ouvidoria Geral do Município, garante-se que todos os cidadãos tenham conhecimento dos canais disponíveis para apresentar suas manifestações, reclamações ou sugestões.

A medida promove a ampla divulgação da Ouvidoria, assegurando que o serviço seja acessível a toda a população, inclusive àqueles que não possuem acesso regular à internet. Além disso, ao utilizar recursos já previstos em dotações orçamentárias destinadas à publicidade institucional, evita-se a criação de novas despesas, mantendo a proposta alinhada aos princípios da economicidade e eficiência.

Trata-se de iniciativa de baixo custo e alto impacto social, que fortalece a transparência, amplia a participação cidadã e consolida a Ouvidoria como instrumento legítimo de controle democrático e aproximação entre sociedade e Administração Pública.

Cachoeira – BA, 08/12/2025